PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Portal da Transparência: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2017

Contrato que entre si celebram o município de Francisco Macedo – PI e a advogada Ana Christian Moura Ribeiro, tendo como objeto a prestação de serviços de natureza jurídica, para os fins que especifica.

O Município de **FRANCISCO MACEDO**, Estado do Piauí, sediado nesta cidade, à Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.577/0001-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 245.867 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 178.968.275-49, no exercício do mandato de Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Francisco Macedo – PI, à Rua Professora Geralda Maria de Alencar, n° 104, e a advogada **Ana Christian Moura Ribeiro**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº. 14.846, portadora da Cédula de Identidade/RG n.º 3.012.547 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.608.543-11, com escritório e residência à Rua Francisco Victor de Macedo, 356 - Centro na cidade de Padre Marcos - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, com **inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço técnico especializado, nos termos do art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Objetiva o presente instrumento a prestação de serviços de natureza jurídica o CONTRATANTE pelo CONTRATADO, compreendendo o seguinte: Assistência Jurídica no acompanhamento de prestações de contas juntos aos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O Contratado ficará obrigado a prestar os serviços constantes na cláusula primeira, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS DESPESAS COM MATERIAL DE EXPEDIANTE**

As despesas com Material de Expediente correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado, livre para exercer normalmente a advocacia.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução do serviço que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DOS HONORÁRIOS**

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), irreajustáveis, enquanto durar o presente contrato e serão pagos com recursos do FPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Francisco Macedo – PI, 02 de janeiro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Ana Christian Moura Ribeiro

ANA CHRISTIAN MOURA RIBEIRO
Advogada OAB – PI nº 14846

TESTEMUNHAS

1) NOME: Patrícia Karoline de Alencar
CPF: 018.924.943-96

2) NOME: Lucilio Granja de Araújo
CPF: 656.633.573-00